



LEI Nº 2.791, DE 16 DE DEZEMBRO 2022.

Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Intestino.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a semana municipal de combate ao câncer de intestino, no âmbito do Município de Palmas, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O mês municipal de combate e prevenção ao câncer de intestino, terá por objetivo:

I - alertar, educar, e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de intestino;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela ampliar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem sobre o combate ao câncer do cólon e reto (intestino), assim como a imprensa e opinião pública.

Parágrafo único. Fica institucionalizada a cor verde como símbolo do combate à doença e para chamar a atenção da sociedade e convidar a população a participar das programações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de dezembro de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 370/2021, de autoria do Vereador Eudes Assis)